CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO

002/2026

CONTRATANTE (UASG)

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU
Código da UASG: 981094

OBJETO

1.1. Contratação por inexigibilidade de licitação, com adoção do credenciamento como procedimento auxiliar, para habilitação de pessoas físicas e jurídicas interessadas na prestação de serviços médicos em regime de plantão 24h no Pronto Atendimento do Município de Santa Cruz do Xingu-MT, incluindo a realização mínima de 3 (três) exames de ultrassonografia eletiva por plantão.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R$ 929.415,40 (novecentos e vinte e nove mil, quatrocentos e quinze reais e quarenta centavos)

PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

12 (doze) meses

Sumário

1. DO OBJETO 3
2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO 3
3. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR 4
4. DA HABILITAÇÃO 5
5. DOS RECURSOS 6
6. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES 7
7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 9
8. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS 9
9. DA CONTRATAÇÃO 9
10. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS. 10
11. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO 10
12. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL 11
13. DISPOSIÇÕES GERAIS 11

EDITAL DE CREDENCIAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU-MT

CREDENCIAMENTO Nº 002/2026

(Processo Administrativo n° 042/2026)

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu-MT, por meio do Setor de Licitações, sediado na Av. 14 de Setembro – S/N – Centro – Santa Cruz do Xingu – MT – CEP: 78664-000, realizará **CREDENCIAMENTO**, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente procedimento é a inexigibilidade de licitação, com adoção do credenciamento como procedimento auxiliar, para habilitação de pessoas físicas e jurídicas interessadas na prestação de serviços médicos em regime de plantão 24h no Pronto Atendimento do Município de Santa Cruz do Xingu-MT, incluindo a realização mínima de 3 (três) exames de ultrassonografia eletiva por plantão, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. O presente credenciamento se enquadra na hipótese do art. 3º, inciso I, do Decreto nº 11.878, de 2024.

1.3. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

2.1. Poderão participar deste credenciamento os interessados que estiverem previamente cadastrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf), ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal - Compras.gov.br.

2.2. O interessado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiros os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora do credenciamento por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Não poderão participar do credenciamento:

2.5.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.5.2. pessoa física ou jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública federal em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.5.3. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil

com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.5.4. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.5.5. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.6. O impedimento de que trata o item 2.5.2 será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.

2.7. Em contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.8. A vedação de que trata o item 2.5.5 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR.

3.1. Os interessados deverão estar previamente cadastrados no Sicaf e encaminharão, exclusivamente por meio eletrônico (e-mail, protocolo eletrônico, portal do órgão, entre outros), o requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar para o fornecimento dos bens ou para a prestação dos serviços, com as seguintes informações:

3.1.1. *Descrição detalhada do objeto contendo informações sobre marca, fabricante etc., ou outra informação pertinente ao objeto.*

3.1.2. *Atestar o cumprimento dos requisitos de habilitação para fornecimento dos bens ou para a prestação dos serviços.*

3.2. Todas as especificações do objeto vinculam o interessado.

3.3. No valor da contratação estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

3.4. A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.5. No requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar, o interessado apresentará também declaração que:

3.5.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na

Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.5.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

3.5.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.5.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.6. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração ou por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

3.7. O interessado organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.8. A falsidade da declaração de que trata o item 3.5 sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.9. Quando for o caso, o interessado deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DA HABILITAÇÃO

4.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto do credenciamento, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sicaf.

4.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

4.3. Na hipótese de o interessado ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

4.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

4.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou em formato eletrônico com assinatura digital, desde que acompanhados de relatório de autenticidade passível de verificação pela Agente de Contratação ou Comissão de Contratação.

4.6. O órgão credenciante terá o prazo de 03 (três) dias úteis para analisar a documentação apresentada pelo interessado.

4.7. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

4.8. Será verificado se o interessado apresentou, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, em sendo o caso.

4.9. O interessado deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que o valor da contratação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da apresentação do requerimento de participação.

4.10. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, em relação aos documentos por ele abrangidos.

4.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

4.11. É de responsabilidade do interessado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.12. A verificação pela comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

4.12.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio eletrônico (e-mail, protocolo eletrônico, portal do órgão, entre outros) até a conclusão da fase de habilitação.

4.13. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

4.13.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelo interessado; e

4.13.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado.

4.14. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica.

4.15. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação no credenciamento.

5. DOS RECURSOS

5.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no art. 17 do Decreto nº 11.878, de 2024.

5.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão.

5.3. Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do interessado:

5.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada em 01 (um) dias útil, sob pena de preclusão;

5.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação da decisão.

5.4. Os recursos deverão ser encaminhados por meio eletrônico (e-mail, protocolo eletrônico, portal do órgão, entre outros).

5.5. O recurso será dirigido à comissão de contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

5.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

5.7. O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.

5.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

5.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico https://www.santacruzdoxingu.mt.gov.br/.

6. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

6.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:

6.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela comissão de contratação;

6.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, deixar de apresentar amostra ou apresentá-la em desacordo com as especificações do edital.

6.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;

6.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

6.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;

6.1.6. fraudar o credenciamento;

6.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

6.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

6.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

6.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

6.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

6.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

6.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

6.2.1. advertência;

6.2.2. multa;

6.2.3. impedimento de licitar e contratar e

6.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

6.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

6.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

6.3.2. as peculiaridades do caso concreto

6.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

6.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

6.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 20% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

6.4.1. Para as infrações previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4, a multa será de 0,5% a 10% do valor do contrato.

6.4.2. Para as infrações previstas nos itens 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8 e 6.1.9, a multa será de 10% a 20% do valor do contrato.

6.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

6.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

6.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta no Município de Santa Cruz do Xingu-MT, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

6.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8 e 6.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

6.9. A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita nos itens 6.1.3 e 6.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia em favor do órgão ou entidade credenciante, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

6.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

6.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

6.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

6.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao Município de Santa Cruz do Xingu-MT.

7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

7.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.

7.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através de correio eletrônico (e-mail): licitacao@santacruzdoxingu.mt.gov.br.

7.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por meio eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

7.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

7.5. Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

8. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

8.1. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no PNCP.

9. DA CONTRATAÇÃO

9.1. Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.

9.3. O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, será de 02 (dois) dias úteis.

9.4. O prazo de que trata o item 9.3 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.

9.5. Previamente à emissão de nota de empenho e à contratação, a administração deverá realizar consulta ao Sicaf para identificar possível impedimento de licitar e contratar.

9.6. O prazo de vigência dos contratos decorrentes do presente credenciamento será de 12 (doze) meses.

9.7. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.8. É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

10. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS.

10.1. *Na hipótese de contratações paralelas e não excludentes, a convocação dos credenciados para contratação garantirá a igualdade de oportunidade entre os interessados, a partir da observância dos seguintes critérios de distribuição da demanda:*

10.1.1. A ordem de classificação dos credenciados será definida conforme a ordem cronológica de protocolo da documentação completa exigida para o credenciamento, sendo considerado como marco a data e horário registrados no setor competente da Prefeitura;

10.1.2. A convocação para prestação dos serviços seguirá rigorosamente essa ordem de classificação, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde e de acordo com a escala previamente definida;

10.1.3. Havendo recusa justificada, ausência de resposta no prazo fixado, ou indisponibilidade devidamente comunicada, será convocado o próximo da lista, mantendo-se o credenciado original na mesma posição para convocações futuras;

10.1.4. No caso de recusa imotivada ou sucessivas recusas injustificadas, poderá o credenciado ser temporariamente suspenso da lista de convocação, após prévia notificação e assegurado o contraditório e a ampla defesa;

10.1.5. A lista de classificação dos credenciados será pública e atualizada periodicamente, e servirá como base para toda e qualquer convocação enquanto vigente o edital de credenciamento;

10.1.6. Novos credenciados serão inseridos ao final da lista, respeitada a ordem cronológica de credenciamento, sendo a eles garantida a mesma sistemática de convocação e execução conforme demanda futura;

10.1.7. As convocações, bem como as recusas e execuções, serão devidamente registradas em sítio oficial, sistema ou controle administrativo próprio, a fim de assegurar a rastreabilidade e a transparência do processo.

11. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

11.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

11.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

11.4. Será realizado o descredenciamento quando houver:

11.4.1. pedido formalizado pelo credenciado, no prazo de 15 (quinze) dias;

11.4.2. perda das condições de habilitação do credenciado;

11.4.3. descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

11.4.4. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

11.5. O pedido de descredenciamento de que trata o item 11.4.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

11.6. Nas hipóteses previstas nos subitens 11.4.2 e 11.4.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

11.7. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

11.8. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

12. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

12.1. O presente edital terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, a contar de 00 de junho de 2026, admitindo-se prorrogações sucessivas enquanto houver conveniência e vantajosidade para a Administração, permanecendo com inscrições permanentemente abertas a novos interessados durante todo o seu período de vigência, nos termos do art. 5º, caput, do Decreto nº 11.878/2024.

12.2. Fica permitido o cadastramento permanente de novos interessados durante toda a vigência do Edital de Credenciamento, desde que atendidos integralmente os requisitos exigidos, observadas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório e seus anexos.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.3. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.4. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico https://www.santacruzdoxingu.mt.gov.br/.

13.5. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

13.5.1. ANEXO I - Termo de Referência

13.5.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

13.5.2. ANEXO II - Requerimento de Credenciamento

13.5.3. ANEXO III – Termo de Credenciamento

13.5.4. ANEXO IV – Minuta de Termo de Contrato

Santa Cruz do Xingu-MT, 00 de junho de 2026.

VERACY SOARES DE SOUZA
Secretária Municipal de Saúde

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU-MT

(Processo Administrativo n° 042/2026)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação por inexigibilidade de licitação, com adoção do credenciamento como procedimento auxiliar, para habilitação de pessoas físicas e jurídicas interessadas na prestação de serviços médicos em regime de plantão 24h no Pronto Atendimento do Município de Santa Cruz do Xingu-MT, incluindo a realização mínima de 3 (três) exames de ultrassonografia eletiva por plantão.

Item	Cód. TCE	Cód. Sist.	Descrição	Und	QTD	V. UNT	V. TOTAL
01	00035784	43497	Plantão de 24 horas no Pronto Atendimento Municipal, com realização de exames de ultrassonografia de urgência e emergência; com execução de, no mínimo, 3 (três) exames de ultrassonografia eletiva por plantão, sendo permitido, sob condição de previamente autorizado pela Secretaria Municipal de Saúde, realizar os exames de ultrassonografia no acumulado, desde que divididos em, no mínimo, dois plantões entre segunda e sexta-feira.	UNID.	380	2.445,83	929.415,40

1.2. Descrição detalhada dos serviços:

1.2.1. A prestação dos serviços médicos ocorrerá sob o regime de plantões presenciais e ininterruptos de 24 (vinte e quatro) horas de duração na Unidade de Pronto Atendimento Municipal, visando o acolhimento imediato e a estabilização de quadros clínicos de urgência e emergência.

1.2.2. Como obrigação técnica indissociável, o profissional credenciado deverá executar uma cota mínima obrigatória de 03 (três) exames de ultrassonografia eletiva para cada plantão faturado, utilizando o maquinário disponibilizado pela municipalidade na própria unidade assistencial.

1.2.3. Fica facultada ao prestador, mediante prévia e expressa autorização da Secretaria Municipal de Saúde, a formação de um banco de procedimentos para a execução acumulada das cotas de exames eletivos oriundas de múltiplos plantões já prestados.

1.2.4. A liquidação operacional do referido saldo de exames acumulados deverá ocorrer obrigatoriamente em dias úteis (de segunda a sexta-feira) e ser diluída compulsoriamente em, no mínimo, 02 (dois) plantões distintos assumidos pelo credenciado.

1.3. O serviço possui natureza continuada, por estar contemplado no rol elencado no Decreto Municipal n° 0166/2021, que define os serviços contínuos no âmbito do Município de Santa Cruz do Xingu – MT, e dá outras providências.

1.4. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns).

1.5. O Edital de Credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, admitindo-se prorrogações sucessivas enquanto houver conveniência e vantajosidade para a Administração, permanecendo com inscrições permanentemente abertas a novos interessados durante todo o seu período de vigência, nos termos do Art. 5º, Caput, do Decreto nº 11.878/2024.

1.6. *O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do(a) assinatura do Contrato, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.*

1.7. *Em caso de convocação, a empresa terá um prazo de 2 (dois) dias úteis para assinar o contrato. Caso contrário, perderá o direito à contratação e poderá ser penalizado conforme previsto no instrumento convocatório.*

1.8. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. *A ausência da obrigatoriedade de elaboração do Plano de Contratações Anual, embora seja uma medida de boa prática administrativa, continua sendo uma opção facultativa. Até o momento, o município de Santa Cruz do Xingu-MT ainda não elaborou o referido plano, porém, está em fase de estudo e elaboração, requerendo adequações.*

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. *A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.*

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Indicação de marcas ou modelos ***(art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021)***

4.1. Não há indicação de marcas para a contratação.

Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço

4.2. Não há vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço.

Da exigência de carta de solidariedade

4.3. *Não há exigência de carta de solidariedade para a contratação.*

Subcontratação

4.4. *Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.*

Garantia da contratação

4.5. *Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.*

Vistoria

Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. *A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:*

5.1.1. *A prestação dos serviços será realizada mediante convocação da Secretaria Municipal de Saúde, conforme escala previamente organizada ou necessidade emergencial, observada a ordem de inscrição no credenciamento, disponibilidade declarada pelo profissional e demais critérios definidos no edital.*

Local da prestação dos serviços

5.2. *Os serviços objeto deste credenciamento serão prestados exclusivamente nas dependências do Pronto Atendimento Municipal de Santa Cruz do Xingu-MT, localizado na sede do Município, conforme estrutura disponibilizada pela Secretaria Municipal de Saúde.*

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.3. *O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).*

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.4. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. *Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.*

Preposto

6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.9. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.10. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.11. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.12. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6.13. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

6.14. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

6.15. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.16. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

6.17. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.18. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.19. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.20. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.21. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.22. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.23. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará a Planilha de Medição, **OU** outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços **OU** o disposto neste item.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1. não produzir os resultados acordados,

7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. *A utilização da Planilha de Medição não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.*

Do recebimento

7.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a , da Lei nº 14.133, de 2021 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.4. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.5. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.6. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.7. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.8. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.8.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.8.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.8.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

7.8.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.8.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.9. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.10. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 07 (sete) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.10.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.10.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.10.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.10.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.10.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.11. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.12. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.13. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.14. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.15. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.16. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.16.1. o prazo de validade;

7.16.2. a data da emissão;

7.16.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.16.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.16.5. o valor a pagar; e

7.16.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.17. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.18. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.19. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.20. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.21. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.22. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.23. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.24. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.25. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.

Forma de pagamento

7.26. *O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.*

7.27. *Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.*

7.28. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.28.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.29. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de pagamento

7.30. *A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.*

Operações de crédito

7.31. É admitida a realização de operações de crédito decorrentes de contratos administrativos, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, exclusivamente por meio do Portal AntecipaGov. Essas operações não configuram cessão fiduciária de créditos, permanecendo o contratado como credor perante a Administração.

7.32. O pagamento continuará sendo realizado ao contratado (fornecedor) pela Administração, obrigatoriamente no domicílio bancário vinculado ao contrato no Portal AntecipaGov. A instituição financeira credora da operação poderá acessar essa conta, conforme contrato firmado com o fornecedor, para reter os valores da operação de crédito, liberando ao contratado o saldo remanescente.

7.33. O crédito a ser pago à instituição financeira corresponderá exatamente àquele que seria destinado ao contratado pela execução do objeto contratual, permanecendo incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento, bem como todas as cláusulas exorbitantes do regime jurídico de direito público aplicáveis aos contratos administrativos, incluindo o pagamento condicionado à efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e os descontos relativos a multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.34. A operação de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O presente procedimento será realizado na forma de CREDENCIAMENTO, em caráter contínuo, na forma ELETRÔNICA, permitindo a habilitação de todos os interessados que atendam integralmente aos requisitos estabelecidos neste edital e em seus anexos.

Regime de execução

8.2. O regime de execução do contrato será empreitada por preço unitário.

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.3.1. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.3.2. **Empresário individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.3.3. **Microempreendedor Individual - MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

8.3.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.3.5. **Sociedade empresária estrangeira**: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.3.6. **Sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.3.7. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária**: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.3.8. **Sociedade cooperativa**: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.3.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.3.10. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.3.11. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.3.12. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.3.13. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.3.14. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes *Estadual* relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.3.15. Prova de regularidade com a Fazenda *Estadual* do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.3.16. Prova de regularidade com a Fazenda *Municipal* do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.3.17. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *Estadual* ou *Municipal* relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.3.18. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.3.19. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

8.3.20. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, *caput*, inciso II);

8.3.21. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

8.3.21.1. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.3.21.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

8.3.21.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.3.21.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.3.22. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 5% do valor total estimado da contratação.

8.3.23. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

Qualificação Técnica

8.3.24. Comprovação pela empresa de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.3.24.1. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.3.24.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

8.3.25. A empresa disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.3.26. Comprovação através de Certidão do Registro da **Empresa** em Conselho Regional de Medicina, em âmbito Nacional, **no ato da habilitação** para participar do certame.

8.3.27. Comprovação do Registro da **empresa** no Conselho Regional de Medicina-CRM do Estado de Mato Grosso **no ato da contratação**.

8.3.28. Comprovação através de Certidão do Registro do **Responsável Técnico** pela Empresa em Conselho Regional de Medicina, no ato da habilitação para participar do certame.

8.3.29. Para fins de habilitação no certame, deverá ser apresentada **declaração** da empresa proponente, indicando o(s) profissional(is) responsável(is) técnico(s) pela execução dos serviços.

8.3.30. Deverá ser comprovada, **no momento da contratação**, a qualificação técnica **do(s) profissional(is) indicado(s)** mediante os seguintes documentos:

8.3.30.1. Nome completo do(s) responsável(is);

8.3.30.2. Cópia do **Diploma de Graduação em Medicina** ou Conclusão de Curso Superior do(s) profissional(is) responsável(is) pelo atendimento médico;

8.3.30.3. Comprovante de Inscrição no Conselho da Categoria ou cópia da Carteira Profissional (CRM) **do responsável pelo atendimento médico**;

8.3.30.4. Comprovação do Registro do **profissional** no Conselho Regional de Medicina-CRM do Estado de Mato Grosso.

8.3.30.5. Certidão Negativa do Conselho Regional de Medicina (CRM-MT), comprovando nada constar perante o órgão do **responsável pelo atendimento médico**;

8.3.30.6. Certificado de conclusão de curso específico em ultrassonografia (não sendo aceitos cursos de ultrassonografia específicos como ginecologia/obstetrícia, musculoesquelético, vascular, entre outros), emitido por instituição reconhecida pelos órgãos competentes em nome do **responsável pelo atendimento médico**.

8.3.30.7. Comprovação de existência de vínculo do profissional com a empresa licitante, mediante os seguintes documentos: Comprovação que o mesmo é sócio proprietário da empresa, CTPS no caso de empregado registrado ou através de contratos de prestação de serviço;

8.3.30.8. Excepcionalmente, no ato da assinatura do contrato, será aceita a apresentação de protocolo oficial de requerimento de inscrição perante o Conselho Regional de Medicina do Estado de Mato Grosso (CRM-MT), tanto para a pessoa jurídica quanto para os profissionais médicos inicialmente indicados.

8.3.30.8.1. A contratada fica obrigada a apresentar os registros definitivos emitidos pelo CRM-MT no prazo máximo e improrrogável de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data de assinatura do instrumento, não sendo admitida qualquer extensão da validade dos referidos protocolos para fins de atuação.

8.3.30.8.2. Na hipótese de a pendência do registro definitivo recair estritamente sobre o profissional médico e o prazo expirar, a empresa deverá indicar um plantonista substituto em até 02 (dois) dias úteis, o qual já deverá apresentar o registro definitivo ativo, sob pena de rescisão contratual.

8.3.30.8.3. Na hipótese de a pendência do registro definitivo recair sobre a própria pessoa jurídica contratada e o prazo limite ser esgotado, não caberá substituição ou dilação de prazo, sendo o contrato rescindido de forma imediata e unilateral pela Administração.

8.3.31. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.3.31.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

8.3.31.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.3.31.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

8.3.31.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

8.3.31.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

8.3.31.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; e

8.3.31.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador

8.4. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto do credenciamento, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.4.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sicaf.

8.5. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.6. Na hipótese de o interessado ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do termo de credenciamento os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.7. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.8. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou em formato eletrônico com assinatura digital, desde que acompanhados de relatório de autenticidade passível de verificação pela pregoeira.

8.9. O órgão credenciante terá o prazo de 03 (três) dias úteis para analisar a documentação apresentada pelo interessado.

8.10. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.11. Será verificado se o interessado apresentou, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, em sendo o caso.

8.12. O interessado deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que o valor da contratação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da apresentação do requerimento de participação.

8.13. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, em relação aos documentos por ele abrangidos.

8.13.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

8.14. É de responsabilidade do interessado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

8.14.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

8.15. A verificação pela comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.15.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio eletrônico (e-mail) até a conclusão da fase de habilitação.

8.16. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

8.16.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelo interessado; e

8.16.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado.

8.17. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica.

8.18. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação no credenciamento.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R$ 929.415,40 (novecentos e vinte e nove mil, quatrocentos e quinze reais e quarenta centavos), conforme custos unitários apostos na *tabela acima*.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. *Essa forma de contratação não gera custos adicionais para o município, uma vez que não há vínculo contratual obrigatório com os credenciados, e os serviços ou fornecimentos serão solicitados apenas quando houver real necessidade e dotação orçamentária disponível.*

Santa Cruz do Xingu-MT, 00 de junho de 2026.

Veracy Soares de Sousa
Secretaria Municipal de Saúde

Mariana Chagas Paz Marmet
Diretora Secretaria Municipal de Saúde

APÊNDICE DO ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Este documento apresenta Estudo Técnico Preliminar, onde será avaliada a contratação pretendida, demonstrando os elementos e as informações essenciais que servirão para embasar a elaboração do Termo de Referência, quando for considerada viável.

Identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2. IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA REQUISITANTE

Unidade Administrativa	Responsável
Secretaria Municipal de Saúde	Veracy Soares de Sousa

3. SUGESTÃO DE OBJETO PARA CONTRATAÇÃO

3.1. Contratação por inexigibilidade de licitação, com adoção do credenciamento como procedimento auxiliar, para habilitação de pessoas físicas e jurídicas interessadas na prestação de serviços médicos em regime de plantão 24h no Pronto Atendimento do Município de Santa Cruz do Xingu-MT, incluindo a realização mínima de 3 exames de ultrassonografia eletiva por plantão.

4. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO - Ref.: Lei nº 14.133/2021, art. 18, § 1º, I

4.1. A presente justificativa tem por finalidade embasar a abertura de processo licitatório para a contratação de médicos plantonistas destinados à Unidade de Pronto Atendimento (UPA) deste município.

4.2. A UPA constitui porta de entrada essencial para o atendimento de urgência e emergência, funcionando de forma ininterrupta, 24 horas por dia, todos os dias da semana, sendo indispensável a presença contínua de profissionais médicos habilitados para garantir a assistência adequada à população.

4.3. Considerando a alta demanda por atendimentos, bem como a necessidade de assegurar a continuidade e a qualidade dos serviços prestados, torna-se imprescindível a contratação de médicos plantonistas suficientes para compor as escalas de trabalho, evitando desassistência, sobrecarga dos profissionais existentes e possíveis prejuízos ao atendimento da população.

4.4. Ressalta-se que a ausência ou insuficiência de profissionais médicos pode comprometer diretamente a prestação do serviço público de saúde, caracterizando risco iminente à vida e à integridade dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), além de possível responsabilização da gestão pública.

4.5. Ademais, a contratação por meio de processo licitatório observa os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme preconiza a legislação vigente, garantindo transparência e economicidade na utilização dos recursos públicos.

4.6. Diante do exposto, justifica-se a necessidade de abertura de processo licitatório para contratação de médicos plantonistas, a fim de assegurar a continuidade dos serviços de saúde, o atendimento adequado à população e o cumprimento das obrigações legais desta Administração Pública.

4.7. A adoção do inciso I do art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do inciso I do art. 3º do Decreto Federal nº 11.878/2024 justifica-se pelo fato de que o serviço médico a ser contratado é de natureza contínua, devendo ser prestado de forma ininterrupta para atender às demandas de saúde pública do Município de Santa Cruz do Xingu-MT, especialmente no Pronto Atendimento Municipal. O modelo de credenciamento com contratações paralelas e não excludentes permite a habilitação simultânea de múltiplos profissionais ou empresas, garantindo a continuidade da prestação dos serviços e viabilizando a formação da escala de plantões conforme a real necessidade da Administração.

4.8. O inciso I do art. 79 da Lei nº 14.133/21 trata justamente dos casos em que, por força da natureza do serviço ou pela necessidade de contratação paralela e não excludente, a Administração deve manter cadastro de prestadores aptos, de modo a possibilitar a convocação de diferentes profissionais de forma rotativa ou alternada, conforme a necessidade. Essa modalidade atende plenamente à realidade de Santa Cruz do Xingu-MT, considerando a dificuldade de fixação de profissionais médicos no município e a necessidade de garantir o atendimento ininterrupto da população.

4.9. Por outro lado, o inciso II do mesmo dispositivo, que prevê a contratação por meio de credenciamento quando houver possibilidade de seleção do prestador a critério de terceiros, situação em que a escolha recai sobre o beneficiário direto da prestação, não se aplica ao presente caso, uma vez que a seleção dos plantonistas não é delegada aos usuários, mas sim feita pela própria Administração. Da mesma forma, o inciso III, que trata dos mercados fluidos, nos quais há variação constante de preço e condições de contratação que inviabilizam a seleção prévia por meio de processo licitatório, também não se aplica, pois no caso em análise há viabilidade de fixação prévia de preço, inclusive mediante pesquisa de mercado consolidada em relatório específico.

4.10. Optou-se pelo credenciamento como forma de contratação, por ser o procedimento mais eficaz para permitir a habilitação de profissionais de saúde de forma célere, transparente e isonômica, respeitando a possibilidade de convocação por escala e assegurando o atendimento à população sem descontinuidade. A adoção desse modelo traz benefícios diretos ao Município de Santa Cruz do Xingu-MT, pois amplia a quantidade de profissionais aptos a prestar os serviços, evita riscos de desassistência médica e garante maior flexibilidade para a gestão da escala de plantões, além de preservar a legalidade e a eficiência administrativa, valores fundamentais na gestão pública municipal.

5. DO PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO - Ref.: Lei nº 14.133, art. 18, § 1º, II.

5.1. A presente contratação está prevista na Lei Orçamentária Anual e no Quadro de Detalhamento de Despesas. Embora seja realizado o procedimento auxiliar de credenciamento, o que não obriga a Administração a contratar, conforme o Art. 4º do Decreto Federal nº 11.878/2024, as devidas dotações orçamentárias serão inseridas nos autos, garantindo o planejamento financeiro necessário.

6. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO - Ref.: Lei nº 14.133/2021, art. 18, § 1º, III

6.1. Em estrita observância ao inciso III do parágrafo primeiro do artigo 18 da Lei Federal 14.133/21, a presente demanda exige a arregimentação de profissionais médicos capacitados para a cobertura ininterrupta de plantões presenciais de

24 (vinte e quatro) horas junto à Unidade de Pronto Atendimento do Município de Santa Cruz do Xingu. A essência desta contratação reside na garantia absoluta da continuidade da assistência à saúde pública local, impondo ao credenciado a disponibilidade integral durante o seu turno para o acolhimento e a estabilização de ocorrências de urgência e emergência médicas. O serviço deverá ser prestado exclusivamente nas dependências da infraestrutura municipal de saúde, sendo vedada a prestação remota ou a evasão do posto de trabalho, de modo a resguardar a pronta resposta assistencial à população.

6.2. Como requisito indissociável da prestação do serviço de plantão emergencial, impõe-se a obrigatoriedade da realização de exames de imagem inerentes à elucidação diagnóstica dos quadros agudos atendidos na unidade. Paralelamente a esta demanda espontânea, o credenciado assume o compromisso inegociável de executar uma cota mínima de 03 (três) exames de ultrassonografia de caráter eletivo para cada plantão faturado. A municipalidade disponibilizará o equipamento de ultrassonografia já alocado na unidade, recaindo sobre o profissional médico a responsabilidade técnica e o dever de zelo pela correta operação do maquinário durante a consecução dos exames pactuados.

6.3. A fim de otimizar o fluxo de atendimento à comunidade e equacionar a dinâmica dos agendamentos da regulação municipal, institui-se a possibilidade técnica de execução acumulada da referida cota de exames eletivos. Esta condição de flexibilização operacional fica estritamente condicionada à prévia e expressa autorização da gestão da Secretaria Municipal de Saúde. O saldo de procedimentos acumulados deverá ser liquidado obrigatoriamente em dias úteis, limitando-se ao período de segunda a sexta-feira, sendo terminantemente proibida a aglutinação total do volume em uma única diária, exigindo-se a sua diluição criteriosa em, no mínimo, 02 (dois) plantões distintos para assegurar a cadência regular do serviço.

6.4. O modelo de credenciamento adotado para a consolidação deste banco de prestadores afasta a possibilidade de estipulação de encargos mensais recorrentes ou pagamentos de natureza antecipada por parte do erário. A remuneração devida ao profissional credenciado será calculada de forma eminentemente objetiva e posterior à prestação efetiva do serviço, condicionada à apresentação da regular documentação fiscal e ao indispensável atesto do fiscal do contrato certificando o cumprimento integral da carga horária e a entrega da cota obrigatória de exames. Esta configuração jurídica blinda a Administração Pública contra passivos ocultos e assegura a máxima eficiência na alocação dos recursos vinculados ao Fundo Municipal de Saúde.

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES - Ref.: Lei 14.133/2021, art. 18, § 1º, IV

7.1. Considerando a rotina da unidade de Pronto Atendimento do Município de Santa Cruz do Xingu-MT e os dados fornecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, estimamos a necessidade de até 380 plantões médicos de 24 horas no período de 12 meses. Esse número foi calculado com base na média de coberturas mensais necessárias para garantir o funcionamento ininterrupto do serviço, incluindo fins de semana, feriados e eventuais coberturas em dias úteis.

7.2. A quantidade estimada reflete a demanda já existente, observada pela equipe de planejamento em análise conjunta com os registros internos de escala e atendimentos realizados nos últimos períodos. Optamos por uma previsão que assegure a continuidade do serviço sem gerar excesso de disponibilidade ou contratação acima da real necessidade. Ressaltamos que a execução está condicionada à convocação e prestação efetiva do serviço, não gerando, portanto, obrigação de pagamento ou contratação fixa, o que preserva a responsabilidade fiscal do Município.

7.3. Importante destacar que o credenciamento não vincula o Município à contratação da totalidade estimada, servindo apenas como limite máximo de cobertura para o período, a depender da disponibilidade orçamentária e da efetiva demanda de atendimentos médicos. A administração manterá o controle e a autorização de cada plantão com base em escala previamente definida pela Secretaria Municipal de Saúde, respeitando o interesse público e a dinâmica da rede municipal de saúde.

7.4. A estimativa das quantidades para a contratação dos itens mencionados é a seguinte:

Item	Descrição	Und	Qtde
01	Plantão de 24 horas no Pronto Atendimento Municipal, com realização de exames de ultrassonografia de urgência e emergência; com execução de, no mínimo, 3 (três) exames de ultrassonografia eletiva por plantão, sendo permitido, sob condição de previamente autorizado pela Secretaria Municipal de Saúde, realizar os exames de ultrassonografia no acumulado, desde que divididos em, no mínimo, dois plantões entre segunda e sexta-feira.	UND	380

8. DO LEVANTAMENTO DE MERCADO - Ref.: Lei nº 14.133/2021, art. 18, § 1º, V

8.1. Em consonância com as diretrizes delineadas pelo inciso V do parágrafo primeiro do artigo 18 da Lei Federal 14.133/21, o levantamento mercadológico estruturou-se na prospecção de soluções assistenciais estritamente compatíveis com a severa realidade geográfica do município de Santa Cruz do Xingu. A sondagem técnica confirmou a crônica escassez de profissionais médicos fixados em caráter definitivo na macrorregião, configurando um cenário local dependente da atração de prestadores rotativos domiciliados em outros centros urbanos. Esta particularidade logística dita a dinâmica da oferta de serviços em saúde no território, forçando os prestadores a operarem predominantemente por meio de regimes autônomos ou mediante a constituição de estruturas empresariais dedicadas exclusivamente ao faturamento destas jornadas intensivas.

8.2. A análise aprofundada das modelagens de contratação revelou a ineficiência letal dos certames licitatórios tradicionais para este nicho específico de atuação. A adjudicação de um objeto desta magnitude a um único vencedor por meio de disputa comum submeteria a municipalidade ao alto risco de colapso assistencial em caso de inexecução contratual ou incapacidade da contratada primária em arregimentar a complexa mão de obra flutuante. Contrastando frontalmente com esta vulnerabilidade, o mercado validou a adoção do credenciamento como a ferramenta jurídica mais sagaz para pulverizar os riscos, permitindo a habilitação contínua e paralela de múltiplos fornecedores qualificados para suprir a escala de atendimento de forma ininterrupta e elástica.

8.3. No que tange ao escopo híbrido da prestação do serviço, a sondagem de mercado avaliou a viabilidade técnica da inserção da cota de exames de ultrassonografia diretamente atrelada à execução do plantão emergencial. O segmento médico sinalizou positivamente para esta integração, demonstrando que uma parcela significativa dos profissionais plantonistas em atuação na região possui habilitação e a necessária expertise para operar os equipamentos de diagnóstico por imagem básicos. Esta convergência estratégica de habilidades permite que a Administração Pública maximize o aproveitamento tático da força de trabalho presencial, mitigando a necessidade onerosa de promover uma contratação apartada e altamente restritiva voltada exclusivamente para médicos especialistas em radiologia.

8.4. As prospecções consolidadas ratificam de forma inquestionável que a solução delineada se alinha perfeitamente às práticas operacionais vigentes no setor de saúde suplementar e pública da região. O acolhimento irrestrito de pessoas físicas e jurídicas no rol de credenciados, atrelado a um modelo de remuneração estritamente vinculado à produtividade do plantão efetivamente executado e totalmente despido de encargos fixos patronais, configura a única resposta administrativa viável. Conclui-se que a malha de fornecedores regionais comporta a modelagem proposta e possui plenas condições operacionais de absorver a demanda, assegurando a continuidade do serviço essencial sem onerar irracionalmente os cofres públicos e garantindo a estrita observância ao princípio basilar da eficiência administrativa.

9. DA ESTIMATIVA DO VALOR - Ref.: Lei nº 14.133/2021, art. 18, § 1º, VI

9.1. O custo total estimado da contratação é de R$ 929.415,40 (novecentos e vinte e nove mil, quatrocentos e quinze reais e quarenta centavos), conforme especificado na tabela abaixo:

Item	Descrição	Und	QTD	V. UNT	V.

					TOTAL
01	Plantão de 24 horas no Pronto Atendimento Municipal, com realização de exames de ultrassonografia de urgência e emergência; com execução de, no mínimo, 2 (dois) exames de ultrassonografia eletiva por plantão, sendo permitido, sob condição de previamente autorizado pela Secretaria Municipal de Saúde, realizar os exames de ultrassonografia no acumulado, desde que divididos em, no mínimo, dois plantões entre segunda e sexta-feira.	UND	380	2.937,50	929.415,40

9.2. Para fins de definição do valor estimado da contratação, foi considerada a média dos valores obtidos na pesquisa de preços, conforme dispõe o art. 6º, caput, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021.

9.3. Considerando as peculiaridades logísticas, geográficas e socioeconômicas do município de Santa Cruz do Xingu, notadamente os fatores que impactam de forma drástica a atratividade e o elevado custo operacional para a fixação de profissionais médicos na referida região, restou tecnicamente inviabilizada a adoção de preços praticados por outros entes da Administração Pública como referencial de equiparação. Esta abissal incompatibilidade mercadológica compromete a segurança jurídica da formação de preços por analogia, forçando a Administração Municipal a buscar balizadores puramente condizentes com a realidade fática enfrentada localmente.

9.4. Diante deste cenário de atipicidade regional e com rigoroso fundamento no inciso IV do art. 5º da Instrução Normativa mencionada acima, a presente estimativa de despesa precisou ser estruturada de forma absolutamente exclusiva mediante consultas diretas a potenciais fornecedores privados. Esta providência mitiga riscos de fracasso licitatório e assegura que os profissionais consultados possuem a real capacidade operacional e o interesse de atuar nas difíceis condições impostas pela logística do município, garantindo a formulação de um preço efetivamente exequível, transparente e plenamente justificado para a concretização da contratação pública.

10. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO - Ref.: Lei nº 14.133/2021, art. 18, § 1º, VII

10.1. A solução global delineada para suprir a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, estruturada em estrita conformidade com o inciso VII do parágrafo primeiro do artigo 18 da Lei Federal 14.133/21, consubstancia-se na instauração de um processo de inexigibilidade de licitação ancorado no procedimento auxiliar de credenciamento. Esta modelagem jurídica abarca a formatação de um banco rotativo e não excludente de prestadores de serviços, abrangendo indistintamente pessoas físicas e jurídicas, devidamente qualificados para assumir a execução de plantões médicos presenciais de 24 (vinte e quatro) horas junto à Unidade de Pronto Atendimento. O escopo técnico desta prestação transcende a mera salvaguarda dos quadros de urgência e emergência, incorporando de forma cogente e indissociável a execução paralela de uma cota mínima fixada em 03 (três) exames de ultrassonografia eletiva para cada jornada efetivamente faturada contra os cofres municipais.

10.2. Para conferir exequibilidade operacional a este formato híbrido de atendimento, a arquitetura da solução engloba a concessão de flexibilidade tática aos credenciados mediante a expressa permissão de acúmulo da carga de exames eletivos. Esta manobra de aglutinação de procedimentos fica rigorosamente vinculada à prévia autorização da gestão municipal e exige que a respectiva liquidação do saldo ocorra apenas em dias úteis, impondo-se a diluição obrigatória do montante acumulado em pelo menos 02 (dois) plantões distintos para proteger a cadência do fluxo assistencial. Toda a logística de atendimento ocorrerá nas dependências estruturais providas pelo município, utilizando exclusivamente o maquinário de imagem já instalado, limitando a contraprestação pecuniária da Administração Pública ao pagamento estrito pelo plantão comprovadamente executado e blindando o erário contra a assunção de encargos fixos ou passivos empregatícios prejudiciais à municipalidade.

11. PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO - Ref.: Lei nº 14.133/2021, art. 18, § 1º, VIII

11.1. A presente contratação não será submetida a qualquer forma de parcelamento material ou divisão de cotas. A análise pormenorizada da demanda atestou que o fracionamento do objeto, notadamente a hipotética segregação operacional

entre a execução do plantão médico clínico de urgência e a realização dos exames de ultrassonografia, inviabilizaria a logística da unidade de Pronto Atendimento. A admissão desta cisão provocaria um severo estrangulamento gerencial e logístico, forçando a Administração Pública a custear a mobilização isolada de profissionais especialistas unicamente para a execução de exames pontuais, deflagrando um custo de transação e deslocamento incompatível com a capacidade fiscal do município e rompendo a continuidade orgânica do diagnóstico assistencial imediato.

11.2. A consolidação de ambas as competências assistenciais em um bloco contratual indissociável desponta como a única diretriz dotada de real racionalidade administrativa e viabilidade econômica para o cenário em epígrafe. A exigência técnica de que o plantonista assuma cumulativamente a cota de procedimentos de imagem garante o aproveitamento máximo da força de trabalho já alocada na unidade, expurgando deletérias sobreposições de vínculos terceirizados e extinguindo perigosas lacunas de ociosidade remunerada. Esta modelagem aglutinada fortalece a resolutividade imediata dos diagnósticos no ambiente de pronto socorro e centraliza a responsabilidade da execução em um único elo profissional, otimizando de maneira irrefutável a governança do contrato e o emprego limpo dos recursos destinados à saúde pública local.

12. DOS RESULTADOS PRETENDIDOS - Ref.: Lei nº 14.133/2021, art. 18, § 1º, IX

12.1. A consecução desta contratação almeja blindar a continuidade absoluta da assistência médica ininterrupta no Pronto Atendimento Municipal, neutralizando sumariamente o risco de desassistência populacional nos hiatos de escala. A inserção estratégica da cota obrigatória de exames de ultrassonografia atrelada aos plantões faturados visa catapultar a resolutividade imediata dos atendimentos locais, suprimindo a dependência morosa de encaminhamentos externos para a formulação de diagnósticos primários. Esta profunda integração operacional entre avaliação clínica e propedêutica de imagem no mesmo posto de trabalho acelerará as tomadas de decisão médicas, proporcionando inegável economia de tempo para o sistema de regulação e ampliando substancialmente a eficácia da resposta clínica dispensada aos munícipes.

12.2. Sob a ótica da gestão gerencial, a consolidação deste modelo de credenciamento projetará a formação de um banco robusto e dinâmico de prestadores habilitados, dotando a Secretaria Municipal de Saúde de agilidade tática para recompor a força de trabalho diante de ausências fortuitas ou picos de demanda. A pulverização controlada do objeto entre múltiplos profissionais pessoas físicas e jurídicas blindará o ente municipal contra eventuais apagões de mão de obra e garantirá a oxigenação constante das escalas de atendimento. O arranjo estrutural estabelecido fixará a austeridade fiscal como pilar absoluto da contratação, assegurando que o desembolso dos recursos vinculados ocorra de forma puramente objetiva e condicionada à comprovação documental irrefutável da execução integral da carga horária e da entrega efetiva dos procedimentos de imagem pactuados.

13. DAS PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS - Ref.: Lei nº 14.133/2021, art. 18, § 1º, X

13.1. Considerando a estrutura atualmente disponível no Pronto Atendimento Municipal e a rotina já estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde, não se identificam providências adicionais a serem adotadas para a viabilização da contratação proposta. A execução do objeto poderá ocorrer com os recursos humanos, materiais e logísticos já existentes, sem necessidade de adaptações físicas, aquisição de equipamentos ou alterações operacionais.

13.2. A unidade conta com espaço adequado para o desenvolvimento das atividades médicas previstas, inclusive com equipamento de ultrassonografia em funcionamento e equipe de apoio administrativo capaz de acompanhar e atestar a execução dos plantões. Os procedimentos de controle, escala e fiscalização já são praticados na rotina da Secretaria, o que permite a imediata integração dos profissionais que vierem a ser credenciados, sem impacto na dinâmica atual do serviço.

13.3. A solução proposta se mostra tecnicamente viável e pronta para implementação imediata, não havendo, até o momento, pendências estruturais, legais ou administrativas que demandem ações preparatórias por parte da

Administração. O fluxo de trabalho seguirá os protocolos já definidos para contratações dessa natureza, respeitando os trâmites e formalidades previstos na legislação vigente.

14. DAS CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES - Ref.: Lei nº 14.133/21, art. 18, § 1º, X

14.1. A contratação em análise refere-se exclusivamente à prestação de serviços médicos em regime de plantão, com a inclusão de exames de ultrassonografia de urgência, emergência e eletivos, a serem realizados no próprio Pronto Atendimento Municipal. Após avaliação da rotina de funcionamento da unidade, concluiu-se que não há, neste momento, outras contratações correlatas ou interdependentes necessárias para a execução adequada do objeto.

14.2. Os serviços de apoio, como recepção, equipe de enfermagem, higienização e fornecimento de insumos básicos, já são mantidos regularmente pela estrutura da Secretaria Municipal de Saúde, não havendo dependência direta de terceiros para que o plantonista desempenhe sua função. O equipamento de ultrassonografia encontra-se em funcionamento, com manutenção preventiva em dia, e a equipe técnica da unidade possui conhecimento para dar suporte ao uso quando necessário.

14.3. Não foram identificadas interfaces contratuais que exijam coordenação específica com outros prestadores, tampouco vínculos formais com contratos existentes que condicionem o êxito desta contratação. A prestação do serviço ocorrerá de forma autônoma e diretamente vinculada à escala de plantões definida internamente, sendo o profissional responsável por executar todas as atividades previstas no mesmo período, sem necessidade de articulação externa para cumprimento de suas obrigações.

14.4. Assim, verifica-se que a contratação proposta não depende de nenhuma contratação paralela ou prévia, podendo ser implementada de maneira independente, dentro dos parâmetros operacionais já estabelecidos pela gestão municipal.

15. DOS IMPACTOS AMBIENTAIS - Ref.: Lei nº 14.133/2021, art. 18, § 1º, XII

15.1. A execução do objeto proposto, qual seja, a prestação de serviços médicos em regime de plantão com realização de exames de ultrassonografia, ocorrerá integralmente nas dependências já existentes do Pronto Atendimento Municipal de Santa Cruz do Xingu-MT, não implicando em construção, reforma, ampliação de estruturas físicas ou utilização de materiais de risco ambiental.

15.2. Durante as visitas à unidade, verificou-se que as rotinas de atendimento médico, incluindo o uso de equipamentos como o aparelho de ultrassonografia, já fazem parte da operação diária do serviço, não havendo qualquer previsão de alteração significativa na geração de resíduos ou na demanda por recursos naturais. Os resíduos provenientes das atividades médicas que vierem a ser executadas seguirão o mesmo fluxo de descarte adotado atualmente, em conformidade com as normas sanitárias e ambientais já praticadas pelo município.

15.3. Não foram identificadas, portanto, atividades potencialmente poluidoras ou que possam causar impactos ambientais diretos ou indiretos em virtude da contratação pretendida. Trata-se de serviço de natureza intelectual e assistencial, com baixa interferência sobre o meio físico, e plenamente compatível com a capacidade de suporte da infraestrutura pública de saúde já instalada. Assim, não se faz necessária qualquer medida de mitigação ambiental específica, permanecendo o controle ambiental nas mesmas condições já adotadas pela unidade.

16. DA POSSIBILIDADE DE CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA

16.1. Durante o levantamento realizado junto a profissionais da área médica que atuam em municípios da região, observou-se que é comum a prestação de serviços tanto por pessoas jurídicas quanto por pessoas físicas devidamente habilitadas. Em diversos casos, os profissionais optam por manter vínculo direto como autônomos, especialmente quando atendem em localidades de menor porte, onde a formalização por meio de empresa nem sempre é adotada.

16.2. No contexto de Santa Cruz do Xingu-MT, a análise da realidade local, aliada à escassez de prestadores disponíveis, demonstrou que limitar a contratação apenas a pessoas jurídicas poderia restringir consideravelmente o número de interessados aptos a atender a demanda. Considerando que a atividade objeto da contratação é de natureza técnica, especializada e personalíssima, não se identificam impedimentos legais para a admissão de profissionais pessoas físicas, desde que atendam aos requisitos previstos em edital, estejam regularmente inscritos no Conselho Regional de Medicina e apresentem a documentação exigida para fins de habilitação, inclusive no que diz respeito à emissão de nota fiscal ou documento equivalente conforme regulamentação vigente.

16.3. A contratação de pessoa física, portanto, mostra-se viável, segura e compatível com as práticas adotadas por outros entes da administração pública em contratações semelhantes. Trata-se, ainda, de medida que amplia a concorrência e fortalece a efetividade do credenciamento, permitindo ao Município maior agilidade na formação da escala de plantões e na cobertura da assistência médica, especialmente em situações de urgência. Dessa forma, recomenda-se que o edital de credenciamento contemple expressamente a possibilidade de participação tanto de pessoas jurídicas quanto de pessoas físicas.

17. GERENCIAMENTO DE RISCOS

Risco 01: Ausência ou desistência abrupta dos profissionais médicos credenciados antes ou durante a execução da escala de plantões.
Probabilidade: () Baixa () Média (x) Alta
Impacto: () Baixo () Médio (x) Alto
Causas Prováveis: Extrema severidade logística do município, notória escassez de mão de obra especializada residente e elevada dependência do deslocamento de plantonistas domiciliados em outros centros urbanos.
Dano: Apagão assistencial no Pronto Atendimento Municipal, descontinuidade direta do serviço público de saúde e risco iminente de agravamento do quadro clínico de pacientes desassistidos.
Ação Preventiva: Adoção incontornável do modelo de credenciamento em caráter estritamente paralelo e não excludente, assegurando a habilitação simultânea de múltiplos prestadores para oxigenar a escala e pulverizar a dependência estrutural.
Responsável: Secretaria Municipal de Saúde e Setor de Licitações.
Ação de Contingência: Convocação ágil e imediata dos demais profissionais regulares já inscritos no banco oficial de credenciados para substituição tempestiva, promovendo a cobertura emergencial de furos na escala.
Responsável: Coordenação do Pronto Atendimento.

Risco 02: Execução precária dos atendimentos clínicos ou inadimplemento deliberado na entrega da cota obrigatória de exames de ultrassonografia eletiva.
Probabilidade: () Baixa (x) Média () Alta
Impacto: () Baixo () Médio (x) Alto
Causas Prováveis: Inaptidão técnica na operação do maquinário de diagnóstico por imagem ou tentativa de recusa operacional visando atenuar a carga de trabalho pactuada para o plantão.
Dano: Encaminhamento desnecessário e oneroso de pacientes para outros municípios, morosidade letal no diagnóstico clínico primário e prejuízo financeiro por liquidação de repasses indevidos.
Ação Preventiva: Exigência editalícia de comprovação irrefutável de regularidade junto ao Conselho Regional de Medicina, condicionando todo e qualquer pagamento ao atesto formal, minucioso e prévio da produtividade alcançada.
Responsável: Comissão de Contratação e Secretaria Municipal de Saúde.
Ação de Contingência: Glosa financeira imediata correspondente aos procedimentos sonegados, instauração de procedimento para aplicação das sanções contratuais cabíveis e deflagração do desligamento sumário do prestador ineficiente do banco de credenciados.
Responsável: Fiscal do Contrato.

18. DA CONCLUSÃO - Ref.: Lei nº 14.133/2021, art. 18, § 1º, XIII

18.1. O exaurimento de todas as análises técnicas e operacionais consolidadas neste estudo demonstra de forma irrefutável que a contratação pretendida traduz a resposta administrativa mais eficaz e segura para suprir a demanda estrutural e contínua do Pronto Atendimento Municipal. A escolha técnica pela adoção da inexigibilidade de licitação ancorada no procedimento de credenciamento supera a mera conveniência de gestão, consubstanciando-se na única modelagem capaz de absorver a notória escassez de mão de obra especializada residente no município de Santa Cruz do Xingu. Esta diretriz jurídica assegura a formação de um banco pulverizado e dinâmico de prestadores capacitados, dotando a Administração Pública da agilidade elástica necessária para blindar as escalas de plantão contra apagões assistenciais e resguardando o inegociável princípio da continuidade do serviço essencial de saúde.

18.2. A estruturação híbrida e inteligente do escopo otimiza o aproveitamento máximo da força de trabalho presencial, impondo a execução de uma cota de exames de ultrassonografia eletiva como contrapartida indissociável ao plantão efetivamente faturado. Este formato operacional rigoroso, associado à sistemática de flexibilização para liquidação de exames acumulados em dias úteis, mitiga drasticamente a dependência de encaminhamentos para outros centros urbanos e alavanca a resolutividade diagnóstica primária da unidade. Diante da comprovação exaustiva do preenchimento de todos os requisitos legais de viabilidade técnica, econômica e orçamentária, este Estudo Técnico Preliminar conclui categoricamente pela plena exequibilidade da solução proposta, recomendando o prosseguimento imediato da instrução processual para a etapa de confecção do Termo de Referência e subsequente publicação do edital.

Santa Cruz do Xingu-MT, 00 de junho de 2026.

Veracy Soares de Sousa
Secretaria Municipal de Saúde

Mariana Chagas Paz Marmet
Diretora Secretaria Municipal de Saúde

ANEXO II - MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

À Agente de Contratação/Comissão de Contratação – Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu-MT

(Nome da empresa) _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à _____, nº __, Bairro _____, CEP _____, Município de _____, Estado _____, por meio de seu representante legal abaixo assinado, vem, respeitosamente, requerer o credenciamento nos termos do Edital de Credenciamento nº …./2026, que trata da contratação por inexigibilidade de licitação, com adoção do credenciamento como procedimento auxiliar, para habilitação de pessoas físicas e jurídicas interessadas na prestação de serviços médicos em regime de plantão 24h no Pronto Atendimento do Município de Santa Cruz do Xingu-MT, incluindo a realização mínima de 2 exames de ultrassonografia eletiva por plantão, manifestando interesse em participar nos seguintes itens:

() Item 01 – Plantão de 24 horas no Pronto Atendimento Municipal, com realização de exames de ultrassonografia de urgência e emergência; com execução de, no mínimo, 3 (três) exames de ultrassonografia eletiva por plantão, sendo permitido, sob condição de previamente autorizado pela Secretaria Municipal de Saúde, realizar os exames de ultrassonografia no acumulado, desde que divididos em, no mínimo, dois plantões entre segunda e sexta-feira.

Cidade - UF, dia, mês de 2026.

Assinatura do representante legal
RG:
CPF:
CNPJ da empresa

ANEXO III – MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

O **MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU/MT**, Pessoa Jurídica de Direito Público Municipal, com sede administrativa à Avenida 14 de setembro, s/nº Centro, nesta cidade, inscrita no C.N.P.J. sob n° 04.178.518/0001-70, neste ato representado por sua Prefeita, a senhora **JORAILDES SOARES DE SOUSA, brasileira, portador da cédula de identidade de RG n° 1439901-6 expedida pela SSP/MT, inscrito no CPF sob o n° 948.717.601-20**, RESOLVE REGISTRAR O TERMO DE COMPROMISSO com a empresa CREDENCIADA, indicada a seguir, atendendo as condições e as especificações técnicas regulamentada pelo Edital e seus anexos, sendo do tipo Inexigibilidade de Licitação, procedimento auxiliar de CREDENCIAMENTO nº …./2026, Processo Administrativo nº …./2026, constituindo-se este TERMO DE CREDENCIAMENTO documento vinculativo e obrigacional às partes.

Nome da Empresa:	
CNPJ:	
Endereço:	
Representante / Preposto:	Nome: CPF: Telefone: e-mail:
Itens credenciados:	**() Item 01 –** Plantão de 24 horas no Pronto Atendimento Municipal, com realização de exames de ultrassonografia de urgência e emergência; com execução de, no mínimo, 3 (três) exames de ultrassonografia eletiva por plantão, sendo permitido, sob condição de previamente autorizado pela Secretaria Municipal de Saúde, realizar os exames de ultrassonografia no acumulado, desde que divididos em, no mínimo, dois plantões entre segunda e sexta-feira.

1. DO OBJETO

1.1. Este Termo tem por objetivo efetivar o credenciamento para habilitação de pessoas físicas e jurídicas interessadas na prestação de serviços médicos em regime de plantão 24h no Pronto Atendimento do Município de Santa Cruz do Xingu-MT, incluindo a realização mínima de 2 exames de ultrassonografia eletiva por plantão, conforme condições e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

2. DA EXPECTATIVA DE EXECUÇÃO

2.1. Este Termo de Credenciamento não gera obrigação de contratação por parte da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu-MT, possuindo natureza de contratação futura e eventual, conforme a necessidade da Administração e a partir da emissão de Ordem de Serviço.

2.2. Considera-se demandante para a emissão de Ordem de Serviço, no âmbito deste Termo de Credenciamento, a Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu-MT.

3. DOS VALORES DO PAGAMENTO

3.1. O pagamento pelos serviços prestados dar-se-á com base no valor fixado no edital de credenciamento, correspondente a 2.445,83 (dois mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais e oitenta e três centavos) por plantão de 24 (vinte e quatro) horas, com realização de exames de ultrassonografia de urgência e emergência, com execução de, no mínimo, 3 (três) exames de ultrassonografia eletiva por plantão, sendo permitido, sob condição de previamente autorizado pela Secretaria Municipal de Saúde, realizar os exames de ultrassonografia no acumulado, desde que divididos em, no mínimo, dois plantões entre segunda e sexta-feira, nos termos e condições estabelecidos no Termo de Referência.

3.2. O valor definido nesta cláusula é fixo e único, não sendo admitidas propostas superiores ou inferiores por parte do credenciado, tampouco renegociações unilaterais após a formalização do credenciamento.

3.3. O pagamento será realizado exclusivamente em relação aos plantões efetivamente executados, devidamente atestados pela Secretaria Municipal de Saúde, observando-se a escala previamente estabelecida e a convocação formal do credenciado.

3.4. Os pagamentos serão realizados por meio de ordem bancária, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a conclusão da fase de liquidação, nos termos da legislação aplicável, desde que acompanhados da respectiva nota fiscal e da comprovação de regularidade fiscal vigente à época da execução.

3.5. Estão inclusos no valor ora pactuado todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, materiais e demais custos diretos ou indiretos necessários à perfeita execução do objeto, não sendo devido qualquer pagamento adicional por parte da Administração.

4. DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. O início da execução dos serviços será determinado por convocação formal da Secretaria Municipal de Saúde, realizada com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, salvo em hipóteses emergenciais, mediante aceite expresso do credenciado.

4.2. O prazo para execução será de 24 (vinte e quatro) horas por plantão convocado, contadas a partir do horário fixado na escala previamente encaminhada pela Secretaria Municipal de Saúde.

4.3. O não comparecimento injustificado ao plantão para o qual o credenciado tiver sido formalmente convocado e

tenha confirmado disponibilidade poderá ensejar penalidades, conforme previsto no edital e no contrato, sem prejuízo da reclassificação temporária na ordem de convocação.

4.4. A eventual impossibilidade de cumprimento do plantão deverá ser comunicada à Administração com a máxima antecedência possível, acompanhada de justificativa, para avaliação da substituição e manutenção da regularidade do serviço.

5. DO GERENCIAMENTO DO CREDENCIAMENTO

5.1. O gerenciamento deste Termo de Credenciamento caberá, em seu aspecto operacional, ao Departamento Central de Compras da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu-MT.

5.1.1. Compete ao Departamento Central de Compras, quanto ao gerenciamento do credenciamento:

5.1.1.1. Coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento do Termo de Credenciamento, conforme as condições estabelecidas no Edital e em seus anexos;

5.1.1.2. Promover a publicação deste Termo e de eventuais alterações que se fizerem necessárias, bem como proceder às inclusões ou exclusões de empresas na lista de credenciados, mediante a publicação do novo Termo de Credenciamento.

6. DAS VIGÊNCIAS/PRAZOS

6.1. O Edital de Credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação oficial, admitindo-se prorrogações sucessivas enquanto houver conveniência e vantajosidade para a Administração, permanecendo com inscrições permanentemente abertas a novos interessados durante todo o seu período de vigência, nos termos do Art. 5º, Caput, do Decreto nº 11.878/2024.

6.2. O Termo de Credenciamento firmado com cada empresa credenciada terá vigência limitada à vigência do Edital de Credenciamento.

6.3. As solicitações de prestação de serviços ou fornecimento de itens poderão ser realizadas enquanto vigente o Termo de Credenciamento.

6.4. A execução dos serviços ou fornecimentos somente poderá ser iniciada após a publicação do 1º Termo de Credenciamento e estará vinculada à emissão de Nota de Empenho ou instrumento equivalente, observando os prazos fixados na respectiva Ordem de Serviço, podendo sua conclusão ultrapassar a vigência do Termo de Credenciamento, desde que regularmente autorizada.

7. DAS ALTERAÇÕES

7.1. Sempre que houver inclusão ou exclusão de empresas credenciadas, o Termo de Credenciamento será atualizado e publicado com as devidas alterações.

8. DO CANCELAMENTO OU SUSPENSÃO DO CREDENCIAMENTO

8.1. O Termo de Credenciamento poderá ser cancelado de pleno direito nas seguintes situações:

8.1.1. Descumprimento das condições estabelecidas no Edital, Termo de Referência ou no Termo de

Credenciamento;

8.1.2. Inércia quanto à assinatura de instrumento contratual ou equivalente dentro do prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração;

8.1.3. Quando a empresa sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do Art. 156 da Lei nº 14.133/21;

8.2. O cancelamento nas hipóteses dos itens anteriores será formalizado pelo Departamento Central de Compras da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu-MT, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.3. O Termo de Credenciamento poderá ainda ser cancelado por motivo superveniente devidamente justificado, decorrente de caso fortuito ou força maior, nas seguintes hipóteses:

8.3.1. Por razão de interesse público; ou

8.3.2. A pedido dos Credenciados.

8.4. O credenciamento possui caráter precário, podendo ser encerrado a qualquer tempo pela Administração ou pela empresa credenciada, em caso de descumprimento das normas previstas no Edital, em seus anexos ou na legislação aplicável, mediante observância do contraditório e da ampla defesa.

8.4.1. Verificada a irregularidade, a empresa será automaticamente excluída do rol dos credenciados.

8.4.2. Sanada a irregularidade a empresa poderá solicitar novo Credenciamento.

8.5. A credenciada que desejar solicitar o descredenciamento deverá fazê-lo mediante aviso prévio, por escrito informando as suas razões, a qualquer tempo.

8.6. A empresa será descredenciada ainda nas seguintes hipóteses:

8.6.1. Negligência, imprudência ou imperícia comprovada dos profissionais das empresas credenciadas;

8.6.2. Descumprimento injustificado de ordens de serviço ou orientações da Administração;

8.6.3. Apresentar qualquer documento falso ou com informações inverídicas, bem como a apresentação de forma fraudulenta de qualquer dos documentos técnicos exigidos implicará a imediata desqualificação da credenciada e imediato descredenciamento, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis;

8.7. O cancelamento ou suspensão do Termo de Credenciamento será comunicado mediante publicação em Diário Oficial.

9. DISPOSIÇÕES DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

9.1. As contratações serão formalizadas conforme disposto no Art. 92 da Lei nº 14.133/21, observadas as disposições constantes na minuta de contrato, anexo do Edital.

9.2. Por tratar-se de Credenciamento, o detalhamento dos recursos financeiros e a Nota de Empenho para fazer face às despesas da contratação constarão nos respectivos Contratos, observadas as condições estabelecidas no Termo de Credenciamento.

9.3. A Credenciada deverá comparecer quando convocada no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, para assinatura do Instrumento Contratual.

9.4. Para assinatura do contrato a credenciada deverá:

9.4.1. Apresentar a documentação exigida na fase de habilitação que são passíveis de vencimento e atualização, em especial os documentos referentes a regularidade fiscal, bem como verificada a inexistência de sanções vigentes impeditivas de contratar com administração pública.

9.4.2. O preposto deverá ser designado no ato da assinatura do contrato, indicando o nome completo, número do CPF ou documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.

9.5. O valor contratual vincular-se-á à proposta julgada como vencedora, a partir da emissão da Ordem de Serviço.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Mediante decisão escrita e devidamente fundamentada, este Termo de Credenciamento poderá ser anulado se ocorrer ilegalidade em seu processamento ou nas fases que lhe deu origem, suspenso ou revogado por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

10.2. A anulação do Edital de Credenciamento afetará o Termo de Credenciamento e o Contrato decorrente.

10.3. Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes na Lei nº 14.133/21.

Santa Cruz do Xingu-MT, [dia] de [mês] de 2026.

Município de Santa Cruz do Xingu/MT
JORAILDES SOARES DE SOUSA
Prefeita Municipal

NOME DA EMPRESA
CNPJ
Representante
CPF

TESTEMUNHAS:

1-

2-

ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO

MINUTA DE CONTRATO
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
Serviços sem dedicação exclusiva de mão de obra

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU

(Processo Administrativo n°.....)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/...., QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU-MT E

O **MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU/MT**, Pessoa Jurídica de Direito Público Municipal, com sede administrativa à Avenida 14 de setembro, s/nº Centro, nesta cidade, inscrita no C.N.P.J. sob n° 04.178.518/0001-70, neste ato representado por sua Prefeita, a senhora **JORAILDES SOARES DE SOUSA, brasileira, portador da cédula de identidade de RG n° 1439901-6 expedida pela SSP/MT, inscrito no CPF sob o n° 948.717.601-20,** doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e a empresa ……., *neste ato representada por* (nome e função no contratado), *conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos,* tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, **em específico o inciso I do art. 78 da mesma Lei**, o qual fundamenta a Contratação, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente *Credenciamento n. .../...*, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.0. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços comuns de, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.1. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01					

1.2. Descrição detalhada dos serviços:

1.2.1. A prestação dos serviços médicos ocorrerá sob o regime de plantões presenciais e ininterruptos de 24 (vinte e quatro) horas de duração na Unidade de Pronto Atendimento Municipal, visando o acolhimento imediato e a estabilização de quadros clínicos de urgência e emergência.

1.2.2. Como obrigação técnica indissociável, o profissional credenciado deverá executar uma cota mínima obrigatória de 03 (três) exames de ultrassonografia eletiva para cada plantão faturado, utilizando o maquinário disponibilizado pela municipalidade na própria unidade assistencial.

1.2.3. Fica facultada ao prestador, mediante prévia e expressa autorização da Secretaria Municipal de Saúde, a formação de um banco de procedimentos para a execução acumulada das cotas de exames eletivos oriundas de múltiplos plantões já prestados.

1.2.4. A liquidação operacional do referido saldo de exames acumulados deverá ocorrer obrigatoriamente em dias úteis (de segunda a sexta-feira) e ser diluída compulsoriamente em, no mínimo, 02 (dois) plantões distintos assumidos pelo credenciado.

1.3. O serviço possui natureza continuada, por estar contemplado no rol elencado no Decreto Municipal n° 0166/2021, que define os serviços contínuos no âmbito do Município de Santa Cruz do Xingu – MT, e dá outras providências.

1.4. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns).

1.5. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.5.1. O Termo de Referência;

1.5.2. O Estudo Técnico Preliminar;

1.5.3. O Edital de Licitação;

1.5.4. A Proposta do contratado; e

1.5.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. *O prazo de vigência da contratação é de ……. (…….) contados da data de assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.*

2.2. *Sendo convocado, a empresa terá um prazo de ……. (…….) dias úteis para assinar o contrato. Caso contrário, perderá o direito à contratação e poderá ser penalizado conforme previsto no instrumento convocatório.*

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

Condições de execução

3.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

3.1.1. A prestação dos serviços será realizada mediante convocação da Secretaria Municipal de Saúde, conforme escala previamente organizada ou necessidade emergencial, observada a ordem de inscrição no credenciamento, disponibilidade declarada pelo profissional e demais critérios definidos no edital.

Local da prestação dos serviços

3.2. Os serviços objeto deste credenciamento serão prestados exclusivamente nas dependências do Pronto Atendimento Municipal de Santa Cruz do Xingu-MT, localizado na sede do Município, conforme estrutura disponibilizada pela Secretaria Municipal de Saúde.

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

3.3. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Procedimentos de transição e finalização do contrato

3.4. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

Modelo de Gestão do Contrato

3.5. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.6. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

3.7. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

3.8. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

3.9. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

3.10. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

3.11. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

3.12. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

3.13. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

3.14. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

3.15. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

3.16. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

3.17. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

3.18. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

3.19. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

3.20. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

3.21. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

3.22. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

3.23. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

3.24. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

3.25. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

3.26. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

3.27. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. *Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.*

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. *O valor global da contratação é de R$ (.....).*

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. A avaliação da execução do objeto utilizará a Planilha de Medição, OU outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços OU o disposto neste item.

6.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

6.1.1.1. não produzir os resultados acordados,

6.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

6.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

6.2. A utilização da Planilha de Medição não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

Do recebimento

6.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a , da Lei nº 14.133, de 2021 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.4. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

6.5. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

6.6. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

6.7. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

6.8. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

6.8.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

6.8.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

6.8.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

6.8.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

6.8.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.9. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

6.10. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 07 (sete) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

6.10.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

6.10.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

6.10.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

6.10.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

6.10.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

6.11. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.12. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

6.13. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

6.14. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

6.15. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

6.16. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

6.16.1. o prazo de validade;

6.16.2. a data da emissão;

6.16.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

6.16.4. o período respectivo de execução do contrato;

6.16.5. o valor a pagar; e

6.16.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.17. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

6.18. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

6.19. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

6.20. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.21. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.22. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.23. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

6.24. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

6.25. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.

Forma de pagamento

6.26. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.27. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.28. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.28.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.29. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de pagamento

6.30. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.

Operações de crédito

6.31. É admitida a realização de operações de crédito decorrentes de contratos administrativos, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, exclusivamente por meio do Portal AntecipaGov. Essas operações não configuram cessão fiduciária de créditos, permanecendo o contratado como credor perante a Administração.

6.32. O pagamento continuará sendo realizado ao contratado (fornecedor) pela Administração, obrigatoriamente no domicílio bancário vinculado ao contrato no Portal AntecipaGov. A instituição financeira credora da operação poderá acessar essa conta, conforme contrato firmado com o fornecedor, para reter os valores da operação de crédito, liberando ao contratado o saldo remanescente.

6.33. O crédito a ser pago à instituição financeira corresponderá exatamente àquele que seria destinado ao contratado pela execução do objeto contratual, permanecendo incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento, bem como todas as cláusulas exorbitantes do regime jurídico de direito público aplicáveis aos contratos administrativos, incluindo o pagamento condicionado à efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e os descontos relativos a multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

6.34. A operação de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__ *(DD/MM/AAAA)*.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA)**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de *15 (quinze) dias*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

8.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. Excepcionalmente, no ato da assinatura do contrato, será aceita a apresentação de protocolo oficial de requerimento de inscrição perante o Conselho Regional de Medicina do Estado de Mato Grosso (CRM-MT), tanto para a pessoa jurídica quanto para os profissionais médicos inicialmente indicados.

9.1.1. A contratada fica obrigada a apresentar os registros definitivos emitidos pelo CRM-MT no prazo máximo e improrrogável de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data de assinatura do instrumento, não sendo admitida qualquer extensão da validade dos referidos protocolos para fins de atuação.

9.1.2. Na hipótese de a pendência do registro definitivo recair estritamente sobre o profissional médico e o prazo expirar, a empresa deverá indicar um plantonista substituto em até 02 (dois) dias úteis, o qual já deverá apresentar o registro definitivo ativo, sob pena de rescisão contratual.

9.1.3. Na hipótese de a pendência do registro definitivo recair sobre a própria pessoa jurídica contratada e o prazo limite ser esgotado, não caberá substituição ou dilação de prazo, sendo o contrato rescindido de forma imediata e unilateral pela Administração.

9.2. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.3. Manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato.

9.3.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas no edital da licitação;

9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. *As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.*

10.2. *Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.*

10.3. *É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.*

10.4. *A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.*

10.5. *Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.*

10.6. *É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.*

10.7. *O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.*

10.8. *O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.*

10.9. *O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.*

10.10. *Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.*

10.10.1. *Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.*

10.11. *O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.*

10.12. *Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.*

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. *Não haverá exigência de garantia contratual da execução.*

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) **Multa:**

(1) Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;

(2) *Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.*

a. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 2% a 20% do valor do Contrato.

(4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de 10% a 15% do valor do Contrato.

(5) Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.

(6) Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 2% do valor do Contrato.

(7) Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa será de 2% a 5% do valor do Contrato.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de *15 (quinze)* dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. *O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.*

13.2. *Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.*

13.3. *Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:*

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.7. O contrato poderá ser extinto:

13.7.1. caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

13.7.2. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Santa Cruz do Xingu-MT deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

14.2. *A contratação será atendida pela seguinte dotação:*

14.2.1. Secretaria:

14.2.2. Código reduzido:

14.2.3. Dotação:

14.2.4. Fonte:

14.3. *A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.*

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento em diário oficial, admitida a publicação de extrato, na forma prevista no art. 176 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro de Vila Rica - MT, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Santa Cruz do Xingu-MT, [dia] de [mês] de 2026.

Município de Santa Cruz do Xingu/MT
JORAILDES SOARES DE SOUSA
Prefeita Municipal

NOME DA EMPRESA
CNPJ
Representante
CPF

TESTEMUNHAS:

1-

2-